



CONTRATAÇÃO **EMERGENCIAL EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS INFECTANTES, **PARA ATENDER** UNIDADES PENAIS DA REGIONAL DE CURITIBA E CASCAVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE **ESTADO** DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BIO **RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.** 

PROTOCOLO nº: 21.031.250-1

**CONTRATANTE**: O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse**, inscrito no CPF nº 752.181.279-49, portador da carteira de identidade nº 4.562.144-8, nomeado pelo Decreto nº 0033, de 03 de janeiro de 2023, **Resolução nº 0413/2023 – SESP.** 

CONTRATADO(A): BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.680.158/0001-61, com sede na Avenida Abrão Nacles, nº 514, bairro Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP: 87207-500, Município de Cianorte/PR, neste ato representado por **Marcelo Gonçalves Dias** RG n° 7.731.932-8 SSP/PR e CPF n° 037.950.069-88, representante Administrador residente e domiciliado na Rua Caiobá, nº 234, Residencial Atlântico V, CEP: 87202-104, Município Cianorte/PR, e-mail: licitacão.mtz@bioambiental.com.br.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato emergencial tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, PARA ATENDER AS UNIDADES PENAIS DA REGIONAL DE CURITIBA E CASCAVEL, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

	Lote – 01 Regional de Curitiba						
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário por KG	Valor Mensal	Valor Total para 12 Meses		
01	Complexo Médico Penal (CMP) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	255 Kg	R\$ 10,00	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00		

1





02	Complexo Penitenciário de Piraquara - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	192,7 Kg	R\$ 10,00	R\$ 1.927,00	R\$ 23.124,00
03	Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	28 Kg	R\$ 10,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
04	Casa de Custódia de Curitiba (CCC) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Valor Total			R\$ 57.684,00		

Lote – 02 Regional de Cascavel					
ltem	Descrição	Qtd.	Valor Unitário por KG	Valor Mensal	Valor Total para 12 Meses
01	Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro (PIMP) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	25 Kg	R\$ 20,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
02	Penitenciária Estadual Thiago Borges De Carvalho (PETBC) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	15 Kg	R\$ 20,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
03	Cadeia Pública de Cascavel - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
04	Cadeia Pública de Toledo - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Valor Total			R\$ 12.000,00		

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 5.807,00
VALOR ANUAL DO CONTRATO	R\$ 69.684,00

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de **Dispensa de Licitação** que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2





## **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

**2.1** Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 38419/2023, objeto do processo administrativo n.º 21.031.250-1, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11513, de 29/09/2023, e conforme ato de autorização nas fls. [265] deste protocolo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- **3.1** O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA**(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 3.2 O valor MENSAL do contrato é de R\$ 5.807,00 (cinco mil, oitocentos e sete reais), perfazendo o valor ANUAL do contrato de R\$ 69.684,00 (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais);
- **3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- **4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do menor valor dentre os índices oficiais IGPM, IPCA e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- **4.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- **4.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- **4.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

# CLÁUSULA QUINTA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- **5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as





penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- **6.1** O serviço terá início em partir da assinatura do contrato, deverá ser realizado em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos. **6.2** Os serviços serão prestados nos locais abaixo descritos:
- Complexo Médico Penal (CMP): sito a Avenida Ivone Pimentel, nº 1.639 Jardim da Nascentes Pinhais-PR, CEP: 83.327-700 telefone (41) 3661-3000;
- Complexo Penitenciário de Piraquara: sito a Rua Isídio Alves ribeiro, s/n, Planta Meireles Piraquara-PR, CEP: 83.302-240;
- Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP): sito a Rua Sebastiana Santana Fraga, nº 427, Guatupê São José dos Pinhais-PR, CEP: 83.060-500 telefone (41) 3299-4100:
- Casa de Custódia de Curitiba (CCC): sito a Rua José Cheinfert, s/nº CIC Curitiba PR, CEP: 80.611-970 telefone (41) 3204-1323;
- Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro Unidade de Progressão (PIMP-UP): sito a BR 277, Km: 579 Cascavel-Paraná, CEP: 85.818-560 telefone (45) 3219-4300;
- Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho Unidade de Segurança (PETBC): sito a BR 277, Km: 579 Cascavel-Paraná, CEP: 85.818-560 telefone (45) 3218-0950;
- Cadeia Pública de Cascavel: sito a Rua da Bandeira, nº 1.301, Centro Cascavel-Paraná, CEP: 85.812-270 telefone (45) 3219-1300;
- Cadeia Pública de Toledo: sito a Rua Almirante Tamandaré, nº 753, Centro Toledo Paraná, CEP: 85.901-210 telefone (45) 3378-5019, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- **6.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 01 (um) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.
- **6.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser reieitados.
- **6.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- **6.4** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- **6.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





- **6.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

**7.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Departamento de Polícia Penal; Fonte de Recursos: 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164.

Programa de Trabalho: 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário Elemento de Despesa: (3390.39) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho: 23037870.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

**8.1** O contrato terá vigência **01 (um) ano**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único:** O Contratado concorda com a extinção antecipada do contrato na hipótese de homologação de novo procedimento licitatório sob nº 20.303.203-0 e da consequente possibilidade de assinatura de novo instrumento contratual, sem direito ao pagamento de indenização.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

## 9.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

- **9.1.1** Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- **9.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso:
- **9.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da





CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

- **9.1.7** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE;
- **9.1.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE:
- **9.1.9** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- **9.1.10** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- **9.1.11** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- **9.1.12** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **9.1.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- **9.1.14** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- **9.1.15** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- **9.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato:
- **9.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.1.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- **9.1.17.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **9.1.17.3** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- **9.1.17.4** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- **9.1.17.5** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;





- **9.1.17.6** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **9.1.18** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SESP/DEPPEN o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA;
- **9.1.19** Aceitar, mediante solicitação da SESP/DEPPEN, que se procedam as mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade;
- 9.1.20 Assegurar a continuidade da prestação de serviços;
- **9.1.21** Facilitar se solicitado, o acesso de servidor da SESP/DEPPEN às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste contrato;
- **9.1.22** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratado;
- **9.1.23** Indenizar a SESP/DEPPEN por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- **9.1.24** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SESP/DEPPEN o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 9.1.25 Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **9.1.26** Manter, de acordo com o art. 349, XIV, da Lei Estadual nº 10.086/2022, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, devendo comunicar a SESP/DEPPEN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato; **9.1.27** Responsabilizar-se pela admissão de motoristas, operadores, encarregados e todo
- 9.1.27 Responsabilizar-se pela admissão de motoristas, operadores, encarregados e todo pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando as quantidades mínimas e necessárias de funcionários, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;
- **9.1.28** A CONTRATADA somente poderá dar outra destinação aos resíduos mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;
- **9.1.29** Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- **9.1.30** Responder no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;
- **9.1.31** Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro do órgão, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato.





#### 9.3 O Contratante obriga-se a:

- **9.2.1** Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- **9.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- **9.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- **9.2.4** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- **9.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- **9.2.6** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato:
- **9.2.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber;
- **9.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- **9.2.9** Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- **9.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- **9.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 9.2.12 Efetuar o pagamento nos termos especificados no contrato;
- 9.2.13 Definir os horários e demais condições da prestação de serviços;
- **9.2.14** Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;
- **9.2.15** Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;
- **9.2.16** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá;
- **9.2.17** Manter durante toda a vigência do contrato, as bombonas de coleta disponibilizadas em regime de comodato pela CONTRATADA, sendo que, os danos eventualmente causados ao(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da CONTRATANTE, serão por





ela mesma suportados, salvo aqueles decorrentes do uso normal, e desde que, comprovadamente, não tenham sido causados por funcionários, veículos ou prepostos da CONTRATADA;

- **9.2.18** Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da CONTRATADA, evitando demora desnecessária na execução dos serviços;
- **9.2.19** Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, desde que a respectiva comunicação à CONTRATADA seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados;
- **9.2.20** Não depositar nos equipamentos da CONTRATADA, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos, líquidos, etc.;
- **9.2.21** Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da CONTRATADA:
- **9.2.22** Designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- **9.2.23** Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA; **9.2.24** Caberá à CONTRATANTE através de relatório mensal, elaborado pelo fiscal do contrato, informar à CONTRATADA a quantidade de coletas efetivamente realizadas em cada mês, e que os pagamentos serão realizados conforme a quantidade de coletas indicadas no referido relatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- **10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- **10.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
- **10.3.1**. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.





**10.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **10.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- **10.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- **11.1.1** No Estudo Técnico Preliminar não foram identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanadas com a utilização da garantia contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022:
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- **12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a





Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

- **12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- **12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31° (trigésimo primeiro)
- dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- **12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.
- **12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- **12.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO

- **13.1** O presente instrumento poderá ser extinto:
- **13.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **13.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- **13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **13.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- **13.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- **13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.





# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
- **14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- **14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **14.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- **14.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **15.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- **15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- **15.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- **15.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- **15.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;





- **15.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- **15.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- **15.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- **15.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **15.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- **15.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- **15.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- **15.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- **15.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
- **15.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.





- **15.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.
- **15.20** O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **16.1** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das INFORMAÇÕES obtidas em cumprimento do CONTRATO.
- **16.1** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às INFORMAÇÕES por seu intermédio, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.
- **16.2** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus empregados, prepostos e/ou representantes da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES referidas na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro.
- **16.3** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados, prepostos e/ou representantes ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **17.1** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, incluindo a RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES.
- **17.2** A **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado do Paraná, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativo após regular processo administrativo ou judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**18.1** A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por meios lícitos, ou mediante autorização escrita concedida pela CONTRATANTE, observados o interesse público, a boa-fé e a finalidade que justificaram a sua disponibilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS

**19.1** As INFORMAÇÕES que se qualifiquem como dados pessoais não sigilosos, quando não digam respeito às atividades de segurança pública, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, serão objeto de cláusulas próprias, de acordo com o disposto na Lei n. 13.079/2018 (LGPD) e no Decreto n. 6.474 de 2020.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a contratação.
- 20.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicandose referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 20.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
- 20.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba,

de 2023.

## Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA Resolução nº 0413/2023 - SESP

DIAS:03795006988

MARCELO GONCALVES
Assinado de forma digital por MARCELO
GONCALVES DIAS:03795006988 Dados: 2023.10.02 15:15:00 -03'00'

**Marcelo Goncalves Dias BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA** 

**TESTEMUNHA 1: TESTEMUNHA 2:** 







#### **ANEXO I**

## DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.680.158/0001-61, com sede na Avenida Abrão Nacles, nº 514, bairro Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP: 87207-500, Município de Cianorte/PR, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcelo Gonçalves Dias RG n° 7.731.932-8 SSP/PR e CPF n° 037.950.069-88, representante Administrador residente e domiciliado na Rua Caiobá, nº 234, Residencial Atlântico V, CEP: 87202-104, Município Cianorte/PR, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

- 1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- **1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- **1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- **1.5.** estado civil;
- **1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- 2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
- 3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Curitiba, de de 2023.

MARCELO GONCALVES

Assinado de forma digital por MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988

Dados: 2023.10.02 15:15:31 -03'00'

**Marcelo Gonçalves Dias BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA** 





 $\label{locumento:composition} Documento: \textbf{Anexo\_1\_09412023BIORESIDUOSTRANSPORTESLTDAE} mergencial \textbf{DEPPEN.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Adilson Luiz Lucas Prusse em 03/10/2023 17:06.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Marcelo Goncalves Dias em 02/10/2023 15:15, Marcelo Goncalves Dias em 02/10/2023 15:15.

Inserido ao protocolo **21.031.250-1** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 02/10/2023 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.